



Handwritten initials and marks in the top right corner.

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA – SAMBADE ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA – CENTRO CULTURAL TECNOLÓGICO

Entre:

Entre: Câmara Municipal de Alfândega da Fé, contribuinte nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela Presidente, Berta Ferreira Milheiro Nunes, com competência delegada conforme deliberação em reunião de câmara dia 28 Outubro de 2013 permitida pela Lei n.º 75/2013, de Setembro de 2013, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por primeiro outorgante;

e

Vilares & Vieira Unipessoal, Lda., com o contribuinte Nº 507662237, com sede na Rua do Pinhal 131, 5350-038 Alfândega da Fé, neste ato representada por Manuel dos Santos Vieira, com poderes bastantes para o efeito, adiante designada por segunda outorgante.

Celebram, o presente contrato de fornecimento de bens, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008, de 29 de Janeiro com as retificações operadas pela Declaração de Retificação nº 18-A/2008, de 28 de Março, com a justificação do art.º 20º/1 a), do Código dos Contratos Públicos, e precedido de procedimento por ajuste direto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de mobiliário para - SAMBADE - ALDEIA TECNOLÓGICA E TURÍSTICA – CENTRO CULTURAL E TECNOLÓGICO; com as características a seguir indicadas:

CENTRO CULTURAL TECNOLÓGICO

Código	Quantidade/unidade	Descrição do material
1	1	Cadeiras sobre vigas, conj. de 3 estrutura em aço pintado com assentos e costas esfofados. Do tipo Rª.40E.3000.PO da Equipex, ou equivalente;
2	2	Mesa redonda, em estrutura de tubo redondo pintado, tampo em madeira revestido a termolaminado. Com dim:120x47cm Alt e Peso 16 kg Do tipo MT/MR2.1 da Equipex, ou equivalente;
3	8	Cadeira empilhável, em estrutura de tubo redondo pintado, com assento e costa revestido a termolaminado, sendo o primeiro com curvatura na parte posterior a fim de evitar o adormecimento das pernas. Alt. 27 cm Peso: 3kGS do tipo MT/C 1 da equipex, ou equivalente;
4	2	Armário baixo, em madeira revestida a melamina lavável, com 5 gavetas e 1 porta com 1 prateleira no interior, amovível. Dim: 120x35x100cm Alt. Peso - 55 Kgs do tipo MM/A4 da equipex, ou equivalente;

5	2	Armário baixo aberto, em madeira revestida a melamina lavável, com 3 prateleiras fixas. Dim: 120x35x100cm Alt. Peso-30 kg do tipo MM/A1 da equipex, ou equivalente;
6	18	Secretária com tampo e painel frontal em aglomerado de madeira revestido a melamina. Pés em estrutura redonda de 50mm, pintada. Dim: 100x75x75 cm Alt do tipo XLM/S100 da equipex, ou equivalente;
7	18	Cadeira fixa, em aço tubular, assento com costa em polipropileno Empilhável. Do tipo CL.1000.PP da equipex, ou equivalente
8	4	Armário alto, aberto, em madeira revestido a melamina lavável, com 12 prateleiras amovíveis. Dim:80x35x160cm Alt. Peso:40 Kgs do tipo MM/AA9 da equipex, ou equivalente;
9	1	Armário expositor, de face dupla, em madeira revestida a melamina lavável, para exposição de livros c/ 2 prateleiras horizontais, num dos lados e 2 inclinadas do outro. Dim: 120x35x100cm Alt. Peso: 40 kg do tipo MM/AL2 da equipex, ou equivalente;
10	6	Armário alto, aberto, em madeira revestido a melamina lavável, com 12 prateleiras amovíveis. Dim: 80x35x160cm Alt. Peso: 40 kg do tipo MM/AA9 da equipex, ou equivalente;
11	4	Armário baixo, aberto, em madeira revestido a melamina lavável, com 2 divisórias e 9 prateleiras. Dim: 120x35x100cm do tipo MM/A7 da equipex, ou equivalente;
12	100	Cadeira fixa c/braços, assentos e costas estofados. Costa com protecção plástica anti-choque. Estrutura de 4 pés, pintada, com dimensões A43 - P44,5 - L48cm do tipo CL.1001.A0 da equipex, ou equivalente;
13	4	Mesa Expositora tubular cromada com 4 prateleiras do tipo ref. ^a 04 da decorshop ou equivalente;
14	5	Mesa Expositora tubular cromada com 3 prateleiras do tipo ref. ^a 03 da decorshop ou equivalente;
15	2	Mesa Expositora tubular cromada com 2 prateleiras do tipo ref. ^a 02 da decorshop ou equivalente;
16	2	Secretária com tampo e painel frontal em aglomerado de madeira revestido a melamina. Pés em estrutura redonda de 50mm, pintada. Dim: 100x75x75 cm Alt do tipo XLM/S100 da equipex, ou equivalente;
17	2	Cadeira fixa de 4 pés, em monocasco polipropileno. Estrutura em tubo de aço pintado ou cromado, do tipo LINHA PROMO R ^a .CL.1000.PP da equipex, ou equivalente;
18	8	Armário alto, aberto, em madeira revestido a melamina lavável, com 12 prateleiras amovíveis. Dim: 80x35x160cm Alt. Peso: 40 kg do tipo MM/AA9 da equipex, ou equivalente
19	4	Armário baixo aberto, em madeira revestida a melamina lavável, com 3 prateleiras fixas. Dim: 120x35x100cm Alt. Peso- 30 kg do tipo MM/A1 da equipex, ou equivalente;
20	8	Armário alto, aberto, em madeira revestido a melamina lavável, com 12 prateleiras amovíveis. Dim: 80x35x160cm Alt. Peso: 40 kg do tipo MM/AA9 da equipex, ou equivalente;
21	24	Cadeira fixa c/braços, assentos e costas estofados. Estrutura em tubo de aço pintado ou cromado, do tipo LINHA TULIPA - PG.154 - CL. 1001.A03 da equipex, ou equivalente

B1 AS

Cláusula 2.^a

Preço base

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, a primeira outorgante pagará à segunda outorgante a quantia de €15.571,48 (quinze mil quinhentos e setenta e um euros e quarenta e oito cêntimos) a que acresce o IVA à taxa legal.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência e execução do contrato

O fornecedor obriga-se a concluir o fornecimento até 29 de Janeiro de 2015, em conformidade com os termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Secção II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.^a

Obrigações da primeira outorgante

Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Obrigações da segunda outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do fornecedor;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os bens solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos bens diferentes dos solicitados, o Município de Alfândega da Fé reserva-se no direito de devolver os bens em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição no prazo de 12 horas, contadas a partir da notificação por parte do Município de Alfândega da Fé.

Cláusula 6.^a

Entrega do serviço objeto do contrato

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contratante os bens com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos junto da antiga Casa do Povo em Sãmbade, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município de Alfândega da Fé por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à primeira outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens objeto do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor dos bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor dos bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transfêrencia bancária.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual

1. A segunda outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A segunda outorgante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 12.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo primeiro outorgante e aceites pelo segundo outorgante.

Cláusula 13.ª

Direito e fiscalização

A primeira outorgante assegura, mediante poderes de direcção e fiscalização, a funcionalidades da execução do contrato quanto à realização do interesse público visado pelo presente contrato.

Clausula 14.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 15.ª

Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusulas 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusulas 17.ª

Contagens dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 18.ª

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 15-10-2014 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
 2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 06-01-2015, da Sra. Presidente da Câmara Municipal.
 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho 06-01-2015.
 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é €15.571,48 (quinze mil quinhentos e setenta e um euros e quarenta e oito cêntimos)
 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07010413 e compromisso n.º 25/2015 do orçamento de 2015.
 6. Verifica-se o cumprimento dos requisitos legais impostos pela Lei nº8/2012, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
 7. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes do regime da administração financeira do Estado (DL 155/92, de 28 de Julho).
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
- Depois de a segunda outorgante ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas o outorgante.

Alfândega da Fé, 14 de Janeiro de 2015

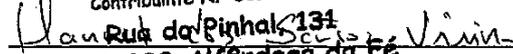
A PRIMEIRA OUTORGANTE,



(Berta Ferreira Milheiro Nunes)

Vilares & Vieira, Unipessoal, Lda.

Contribuinte N.º 507 662 237


Rua da Pinhal, 131
3350-038 Alfândega da Fé
(Manuel dos Santos Vieira)

